PREFEITURA PORTO FRANCO TRABALHANDO POR DIAS MELHORES

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 1 - Nº 1833 / 2026 :: TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição **Página**

DECRETO Nº 35, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026. 1

DECRETO Nº 35, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Porto Franco – Saber em Movimento", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, relativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular do Território Maranhense e os planos de educação aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, e o Decreto Estadual nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, relativos ao fortalecimento da aprendizagem no Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026/2026, que dispõe sobre a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, e a Portaria Municipal nº 018/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e acompanhar, de modo contínuo, as ações de alfabetização, com atenção às diferentes realidades das escolas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Franco**, a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Porto Franco – Saber em Movimento",** com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem, por meio de ações integradas de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e reconhecimento de boas práticas educacionais.

Parágrafo único. A Política observará as normas nacionais de educação, as diretrizes curriculares aplicáveis e os compromissos formalmente assumidos pelo Município em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá a Educação Infantil, especificamente a pré-escola, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades e finalidades de cada etapa, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, serão promovidas experiências de oralidade, literatura, consciência fonológica e contato significativo com a cultura escrita, sem antecipação indevida das exigências formais do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, associado à leitura, à escrita e à compreensão e produção de textos;

II – letramento: participação em práticas sociais de leitura e escrita em diferentes contextos;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de intervenções pedagógicas planejadas para desenvolver habilidades ainda não consolidadas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa: procedimentos de identificação e acompanhamento das aprendizagens, destinados a orientar o trabalho pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de aprender e respeito à dignidade e às singularidades de cada estudante;

II – equidade, inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades educacionais;

III – valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática;

IV – respeito às especificidades das escolas urbanas e do campo e às condições socioculturais das comunidades;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35b38f94826f161fd3ba0d9f82a9a33658becde5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

V – articulação entre alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;

VI – utilização pedagógica de evidências, avaliações e práticas de ensino fundamentadas;

VII – cooperação entre escola, família, comunidade e entes federativos.

Art. 5º. São objetivos da Política:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – identificar, desde o início do percurso escolar, necessidades de apoio pedagógico e acompanhar a evolução das aprendizagens;

III – promover intervenções para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades em leitura, escrita e matemática;

IV – fortalecer a formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

V – ampliar o acesso a livros literários, materiais didáticos complementares e ambientes favoráveis à leitura;

VI – reduzir diferenças de aprendizagem entre escolas, turmas e territórios;

VII – aperfeiçoar a gestão pedagógica com base em resultados de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A execução da Política compreenderá, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

I – organização de orientações pedagógicas e de metas de aprendizagem compatíveis com o currículo;

II – formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

III – avaliações diagnósticas periódicas e utilização de seus resultados no planejamento escolar;

IV – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, inclusive com atendimento pedagógico diferenciado quando necessário;

V – seleção, produção e distribuição de materiais de apoio, observada a legislação pertinente;

VI – ações de incentivo à leitura e de aproximação entre famílias e escolas;

VII – articulação com programas federais e estaduais de alfabetização e avaliação educacional;

VIII – medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 7º. As unidades escolares incorporarão as ações da Política aos respectivos planejamentos pedagógicos, considerando o diagnóstico de suas turmas e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As estratégias deverão respeitar a autonomia pedagógica das escolas, as diretrizes curriculares da rede e as especificidades dos estudantes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar, anualmente, Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, contemplando prioridades, metas, ações, responsáveis, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento e avaliação, observados os recursos disponíveis e os resultados das avaliações de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, orientar as unidades escolares, articular a formação continuada, consolidar os dados de aprendizagem e propor as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das ações.

Art. 10. O acompanhamento da Política será realizado pela estrutura técnico-pedagógica existente na Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, pela Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração com a participação das unidades escolares e observadas as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria poderá designar, entre os servidores já integrantes de seus quadros, responsáveis pela articulação e pelo acompanhamento das ações, sem criação de cargos, funções remuneradas ou órgãos por este Decreto.

Art. 11. O monitoramento considerará, entre outros elementos, os resultados das avaliações internas e externas, a evolução das aprendizagens, a frequência escolar, a participação nas formações e as necessidades de apoio identificadas nas escolas.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas e a definição de prioridades para cada período letivo.

§ 2º A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e preservará a identificação individual dos estudantes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das atribuições de supervisão e gestão da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações previstas neste Decreto serão executadas com observância das dotações orçamentárias disponíveis, das normas de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35b38f94826f161fd3ba0d9f82a9a33658becde5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

responsabilidade fiscal e dos instrumentos de planejamento e cooperação aplicáveis.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, 03 de novembro de 2026.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35b38f94826f161fd3ba0d9f82a9a33658becde5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO

PORTO FRANCO, CEP: 65970-000

Email: ascom@portofranco.ma.gov.br

Telefone: (99)35712-251

-

-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://portofranco.diariomunicipal.net.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35b38f94826f161fd3ba0d9f82a9a33658becde5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO